

PORTARIA Nº 582, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o Termo de Acordo nº 001/2016, celebrado com o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT), resolve:

Art. 1ª Instituir, no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Grupo de Trabalho com as seguintes finalidades:

I - Inclusão da fiscalização e lançamento das contribuições previdenciárias do Regime Geral da Previdência Social e da contribuição do grau de incidência da incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais (GILL-RAT) nas competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho; e

II - Competência para imposição de multas administrativas resultante de ação de inspeção do trabalho, em primeira e segunda instâncias administrativas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho é composto por representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidade:

I - Gabinete do Ministro, que o coordenará:

Representante: Kássia Mourão Prado

Suplente: Carla Gonçalves Pinheiro

II - Secretaria-Executiva:

Representante: Nicir Maria Gomes Chaves

Suplente: Diego Araújo de Castro

III - Secretaria Especial do Trabalho:

Representante: Mauro Rodrigues de Souza

Suplente: Monique Mercante Moura

IV - Secretaria Especial de Previdência Social:

Representante: Antonio Ribeiro de Oliveira Filho

Suplente: Marcelo de Siqueira Freitas

V - Secretaria de Inspeção do Trabalho:

Representante: Rinaldo Marinho Costa Lima

Suplente: Luiz Henrique Ramos Lopes

VI - Secretaria de Políticas de Previdência Social:

Representante: Emanuel de Araújo Dantas

Suplente: Marco Antonio Gomes Perez

VII - Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho:

Representante: Carlos Fernando da Silva Filho

Suplente: Rosa Maria Campos Jorge

Art. 3º A participação nas atividades do Grupo de Trabalho não será remunerada, sendo considerada prestação de serviços relevantes.

Art. 4º A Secretaria de Inspeção do Trabalho efetuará os trabalhos de apoio administrativo do Grupo de Trabalho.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 6 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO